



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO NA DOUTRINA PENAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO EM TORNO DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO.

Ariane da Mota Cavalcanti

Universidade Católica de Pernambuco

arianedamota@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho analisa criticamente discursos da doutrina penal brasileira, buscando verificar de que modo estes revelariam práticas de violência simbólica na maneira como representam a noção de gênero em suas considerações sobre o homicídio privilegiado. O estudo tem como *corpus* dois manuais de Direito Penal largamente publicados no país: o de Fernando Capez e o da autoria dupla de Julio Fabrini Mirabete e Renato Fabrini, enquadrando-se como objetos de estudo seus exemplos ilustrativos de possíveis casos concretos para a explanação da referida matéria. O referencial teórico-metodológico utilizado é a Análise Crítica do Discurso na linha desenvolvida por Norman Fairclough. Como ponto de partida para a análise e discussão, tem-se a sua noção de “Modelo de análise tridimensional do discurso”, além do pensamento teórico de um ícone fundamental nos estudos de gênero, poder e violência simbólica: Bourdieu. Defende-se que tais discursos reproduzem estereótipos de gênero, de modo que os resultados obtidos nas análises propostas confirmam que a doutrina nas estratégias textuais que aciona acaba perpetuando violência simbólica de gênero no domínio das práticas sociais, comprometendo, assim, seu dever de tutelar bens jurídicos, bem como a eficácia da garantia da isonomia dos indivíduos perante o Direito.

Palavras-chave: Doutrina penal, homicídio privilegiado, gênero, análise crítica do discurso, violência simbólica.

INTRODUÇÃO

Este artigo problematiza a doutrina penal e a violência simbólica de gênero, por meio da Análise Crítica do Discurso (ACD), segundo o pensamento teórico de Norman Fairclough (2001), em torno do homicídio dito privilegiado, propondo realizar uma reflexão capaz de “costurar” duas percepções necessárias e que vêm ganhando destaque no campo da Sociologia



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

do Direito e dos Estudos do Discurso cujo foco são as relações de gênero e poder. São elas percepções provenientes de textos clássicos nesses domínios: “A força do Direito”, de Bourdieu, em *O poder simbólico* (1998) e “Comunidades de práticas: lugar onde co-habitam linguagem gênero e poder”, das autoras Penelope Eckert e Sally McConnell-Ginet (2010). Bourdieu tem sua obra aqui em destaque porque alerta para a necessidade de a ciência jurídica se afastar de uma visão formalista, limitada a um corpo de normas fechadas num circuito interno e autônomo, desconsiderando-se as facetas da história e da *práxis*. Defende o sociólogo a posição de que seja levada em conta a existência de um universo social “no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física” (1998, p. 211). Trata-se, portanto, de encarar o Direito no seu jogo com a violência e com o poder. Já no que o que concerne à abordagem das autoras Eckert e McConnell-Ginet, tomam-se aqui suas convicções de que não se podem encarar os estudos dos discursos e das identidades de gênero de maneira desengajada com a crítica das relações de poder dentro dos papéis sociais. Elas alertam para o perigo que é apagar a forte interação entre discurso, gênero e poder, o qual ocorre sempre “quando isolamos acriticamente gênero e linguagem das práticas sociais nas quais são conjuntamente produzidos e se mesclam com outros fenômenos simbólicos e sociais” (2010, p. 94-95). Pretende-se, pois, costurar esses dois ângulos reflexivos na problematização da questão de gênero no Homicídio Privilegiado ora em discussão.

O recorte específico dos discursos sobre homicídio privilegiado tem como objetivo navegar por águas nem sempre amplamente visitadas quando o assunto é representações de gênero, possivelmente por parecerem tão cristalinas, que a violência simbólica ganha espaço para ser o que é: “invisível”. Fazendo um breve levantamento dos trabalhos realizados sobre análise do discurso jurídico e gênero, encontra-se uma grande gama de estudos detidos a textos como decisões judiciais, petições do Ministério Público, excertos de lei voltados para tipos penais como estupro, aborto, lesão corporal e mesmo homicídio ao que tange mais



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

particularmente à violência doméstica e a própria Lei Maria da Penha. Estudos estes, inquestionavelmente, de grande contribuição para o debate atual da questão de gênero e direitos humanos, como o fazem os de Débora Figueiredo (2006), entre outras referências, e que se detêm a um *corpus* analítico explícita e expressamente ligados à temática do gênero feminino como sujeito à violência. Contudo, percebe-se uma necessidade de se voltar uma lupa para outros espaços de discursos que veladamente estão a reproduzir estereótipo de gêneros, mas em menor número são focalizados para uma análise crítica, como é o caso das considerações doutrinárias sobre o homicídio privilegiado, as quais nem sempre remetem à figura feminina de maneira óbvia, como os tipos penais aborto e estupro (de mulheres), por exemplo. Este trabalho encara esta tarefa investigativa, com a intenção de desvelar o que é turvo nessas águas aparentemente cristalinas do simbólico, demonstrando o que se quer invisível: a violência de gênero no discurso. Sem que se perceba, ainda que falando de homicídio de um homem contra outro homem, o discurso doutrinário tem revelado suas construções de gênero que encerram práticas de violência contra a identidade de gênero feminina.

A análise crítica aqui desenvolvida recai sobre textos doutrinários em torno Homicídio Privilegiado, escritos por autores renomados e amplamente publicados e consumidos nos cursos de Direito Penal no Brasil: Fernando Capez (2014), em *Curso de Direito Penal: parte especial* e Julio Fabrini Mirabete e Renato N. Fabrini, em *Manual de Direito Penal: parte especial* ARTS. 121 a 234-B do CP (2014). Pretende-se, em geral, demonstrar como os discursos de cada obra se relacionam com a violência simbólica de gênero.

METODOLOGIA

Inicialmente, será apresentado um breve apanhado sobre a Análise Crítica do Discurso, tal como é desenvolvida pelo pensamento de Norman Fairclough em sua obra capital *Discurso e mudança social* (2001), a qual aqui é tomada como aporte teórico



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

fundamental. Em seguida, os discursos de cada um dos autores serão analisados à luz do arcabouço teórico de Fairclough e discutidos, principalmente, a partir do pensamento de Bourdieu (1998).

Fairclough: Discurso e prática social – relações de poder e mudança social

É possível identificar, de maneira geral, três balizas que caracterizam a obra de Fairclough: a) de que modo práticas sociais e discurso interagem dialeticamente; b) consciência ou não que os atores sociais demonstram sobre tal relação dialética entre linguagem e prática social; c) a relevância que o discurso possui nas transformações da sociedade. Tais traços permitem à sua obra ser considerada de grande valia teórica para o debate sobre linguagem e poder no campo social. Nessa linha de raciocínio, Fairclough criou um método de análise batizado de “Modelo Tridimensional do Discurso” centralizado da tríade “texto - prática discursiva - prática social”. Para compreendê-lo, é preciso, antes de tudo, ter em mente o que ele concebe como discurso: ação social que constrói e é construída pelas práticas sociais, seus grupos e ideologias, demonstrando suas forma de representar e agir em sociedade.

Convém, dessa maneira, entender igualmente como o autor compreende cada uma das três dimensões que aponta no discurso, para, assim, se fazer uso do seu método analítico. Na dimensão do texto, Fairclough acredita que quatro itens devem ser recortados pelo analista: o vocabulário; a gramática; a coesão; a estrutura textual. O vocabulário se faz importante porque os termos do texto são frutos de uma seleção do autor que é em si agente de uma prática discursiva situada numa prática social. Dessa forma, o léxico não compõe um texto de maneira neutra ou aleatória, e sim, resulta de determinadas ideologias, revelando os interesses dos autores e dos grupos a que pertencem. A gramática também aponta mais que uma simples ordem nos termos das orações. A esse respeito, Fairclough destaca o exemplo do papel das frases na voz passiva e na voz ativa, que aparecem no texto por motivações ideológicas ligadas à necessidade de desresponsabilização ou de enfatizar responsabilidades de sujeitos e



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

pacientes das vozes verbais. Fica, pois, nítido que a organização das orações diz muito sobre práticas e interesses de grupos.

A coesão, por seu turno, que é o modo como se conectam as frases do texto é igualmente relevante na análise crítica do discurso. Os conectores, preposições, conjunções, sinais de pontuação, vocábulos anafóricos ou catafóricos que estabelecem a progressão do texto diante das referências sinalizadas, merecem a atenção do analista na investigação das relações com as práticas sociais e questões de poder. Sobre a estrutura textual, isto é, a escolha de um gênero textual “x” e não de outro, ou até o hibridismo de gêneros num mesmo discurso, devem, segundo o britânico, ser vistas por um ângulo que se atenha a analisar o aspecto social e ideológico de tais seleções feitas pela autoria.

A próxima dimensão, a da prática do discurso, está ligada ao modo como serão interpretadas a produção em si, a distribuição e o consumo do texto na constituição do discurso. Sobre a última dimensão, a da prática social, esta diz respeito ao contexto em que acontece a prática discursiva. Nesse domínio, é necessário que o analista atente para as questões institucionais que regem o discurso em sua produção e consumo. Nessa esfera um aspecto, em particular, se mantém em foco: a ideologia do discurso. Fairclough, influenciado por Gramsci e Althusser, a entende da seguinte maneira: “são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação (2001, p. 177).

O atual Código Penal Brasileiro (NUCCI, 2009) versa sobre homicídio no artigo 121 (*caput*): “Matar alguém: Pena – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos”, de modo que em seu parágrafo primeiro aponta o caso de diminuição de pena, conhecido pela Doutrina como Homicídio Privilegiado: “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço)”. O restante do artigo versa sobre o Homicídio Qualificado (no qual a pena é aumentada para 12 até 30 anos) e sobre os



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

casos de aumento de pena. Analisemos como as duas obras selecionadas comentam a letra da norma, preenchendo as famosas “lacunas” do direito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Capez , em seu manual, concebe o crime de Homicídio Privilegiado inicialmente da seguinte maneira:

Tendo em conta circunstância de caráter subjetivo, o legislador cuidou de dar tratamento diverso ao homicídio cujos motivos determinantes conduziram a uma menor reprovação moral do agente. Para tanto, inseriu essa causa de diminuição de pena, que possui fator de redução estabelecido em quantidade variável (2014, p.29).

O sujeito da frase na voz ativa “o legislador”, percebe-se, é inicialmente na ordem da frase situado para ser responsabilizado diretamente pela instituição da medida de diminuição de pena diante de um homicídio com características particulares, segundo ele próprio: “cujos motivos determinantes conduziram a uma menor reprovação moral”. Embora tais motivos determinantes sejam delegados por Capez à observação do legislador, nada o Código Penal comenta, em termos de caso concreto, que circunstâncias seriam essas, dado ao próprio e conhecido caráter generalizante da natureza da norma. Na verdade, ainda que o autor discursivamente dissimule, tais determinações de circunstâncias subjetivas são dadas como exemplo pela própria doutrina com base em determinações judiciais, e no caso do texto de Capez, tal como este prosseguirá no tratamento detalhado da matéria mais adiante, é a sua própria voz, não a do legislador, frente ao leitor do discurso, no caso o estudante de Direito, que preenche tal “vazio” da lei para determinar o que seriam essas circunstâncias subjetivas passíveis de tornar o homicídio menos suscetível à reprovação moral. Cabe aqui precisar, em



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

sequência, que tipos de estratégias discursivas sua voz doutrinal utiliza para instituir tais exemplos.

Entre as circunstâncias conduzidas por motivos relevantes sociais e morais para a configuração de um Homicídio Privilegiado, cita o autor a eutanásia, e a respeito do que seu texto menciona como o que seria uma “injusta provocação da vítima”, capaz de diminuir a reprovação do crime, o que por ora se torna o cerne desta análise, há uma particularidade: ele utiliza a citação do discurso de Damásio de Jesus sobre a jurisprudência, doutrinador de renome no campo jurídico, para conferir exemplos concretos ao leitor:

São hipóteses de provocação injusta colhidas na jurisprudência: “agressão em momento anterior ao homicídio (RT,394); injúria real (RF, 163/310); Sedução e corrupção da filha (RJTJESP); Xingar o agente de f. da p. (RT, 568/270, 1ª câmara (2004, p. 37).

Destaca-se que duas figuras femininas aparecem no texto: a filha e a mãe; e aparecem num jogo de dialogismo e polifonia entre discursos (uma voz que se dirige a outra e outras vozes retomadas dentro do texto), para usar conceitos de Bakhtin (2002): Capestre, que cita a voz de Damásio de Jesus, que cita a jurisprudência, verificando-se uma teia de vozes. As identidades femininas, pois, estão aí colocadas como construções não de uma voz com nome e sobrenome, individualizada na figura de um sujeito social, capaz de ser questionado diretamente e ter, portanto, seu poder de representação enfraquecido ou contestado, mas como construções de discursos sem um sujeito histórico responsável pela voz que fala e que qualifica tais figuras com determinadas características de gênero, como se essas fossem suas verdadeiras naturezas. Cria-se, com o recurso discursivo das citações de citações, isto é, com o construto do dialogismo próprio dos textos acadêmicos do campo jurídico, um efeito de construção “fantasma” da identidade feminina, naturalizada com tais e tais traços estereotipados por todas as vozes em uníssono, as quais, ao cabo de tudo, não representam a voz de um falante concreto e sua visão idiossincrática do mundo, mas uma suposta natureza



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

geral do gênero feminino, como se este fosse uma categoria natural ligada a uma imposição do sexo e não, na realidade, um construto ideológico, que aciona relações de poder (BUTLER, 2003).

E qual a identidade de gênero feminino que aí reside em todas essas vozes sustentadas e reforçadas pelo aporte da voz individual da autoria de Capez em seu manual para estudantes de Direito? A da filha, cuja sexualidade é objeto da proteção e posse da figura paterna, a qual recebe do campo jurídico a “prerrogativa” de agir com violência (praticar homicídio contra seu sedutor e corruptor e, ainda assim, sofrer menor reprovação moral) para proteger a sua própria dignidade enquanto sujeito “macho”, atrelada à preservação do objeto-corpo da filha. Note-se que o léxico “filha”, e não “filho”, selecionado pelo discurso, põe em escala de valor o que a ideologia machista, no domínio da prática social, escolhe classificar como injusta provocação da vítima. Ora, uma situação de sedução do “filho”, no gênero masculino, não engendraria, de acordo com o discurso e suas escolhas e ausências lexicais, tal prerrogativa ao pai, não se menciona nada a esse respeito da sedução do filho homem, tendo em vista que o corpo masculino não é objeto de vigília e controle numa sociedade patriarcal, em que voga a dominação masculina.

Analisando, por sua vez, a figura da mãe, destaca-se que esta não é citada expressamente com o léxico “mãe”, pois o discurso dá a entender que não seria a “mãe” o objeto do xingamento “f. da p.” (note-se aí que o texto citado prefere abreviar as palavras “filho” e “puta”, escolha reveladora da própria reprovação das vozes jurídicas sobre a prática da prostituição ou mesmo do uso pessoal da sexualidade com base na liberdade individual, e não na moralidade social). A ausência do vocábulo mãe, pode render a interpretação de que o discurso em torno da “injusta provocação” pouco se preocupa com a “honra” do gênero feminino mãe, mas sobretudo com a do filho homem (“o agente”, no gênero masculino, é o termo selecionado pelo autor), que não poderia suportar socialmente ser filho de uma mulher que não segue a moralidade comum. Torna-se contraditório, nesse aspecto, o fato de que, embora a honra da figura masculina esteja colocada pela seleção lexical acima da imagem da



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

“mãe”, situando-a abaixo da figura do filho homem, reafirma-se no texto a necessidade imperiosa de preservação da pureza da figura materna, do controle de sua sexualidade, de seu corpo, que, novamente, como gênero feminino, não pode ser dotado de liberdade individual, mas aparentemente limitado à gestação de filhos. Nota-se que dois estereótipos de gênero estão no texto reafirmados: a) o da filha pura e casta, indefesa, “sexo frágil”, cujo corpo é visto como objeto de posse e carente da tutela da figura dominadora do pai, e b) a da mãe, representada abaixo do filho (tendo em vista que o significante “mãe”, se quer aparece no texto), cuja reputação ligada à sua sexualidade, uma vez maculada, pode-lhe afetar a honra de macho respeitado. O caso que merece problematização é que tais estereótipos de gênero estão na base de diminuição de uma pena para homicídio, reafirmando que o Direito está à serviço da dominação masculina às custas de uma construção da identidade de gênero feminino como inferior, oprimido, frágil.

A representação discursiva feminina no Homicídio Privilegiado no manual de Mirabete e Fabrini não se distancia da que é observada em Capez. Cita-se:

Decidiram-se jurados e tribunais pela ocorrência de homicídio privilegiado na conduta do réu cuja filha menor fora seduzida e corrompida por seu ex-empregador, do que fora provocado e mesmo agredido momentos antes pela vítima ou do que sofrera injúria real. Ocorre também o homicídio emocional quando o marido surpreende a mulher em flagrante adultério, eliminando-a e ao amante em evidente exaltação emocional.

Vê-se que a figura da filha cujo corpo e sexualidade é demarcado como posse e emblema da honra do pai, novamente aparece na doutrina quando a questão é a atestação de um motivo de menor reprovação moral para a prática do homicídio, diminuindo-lhe a pena. Chama a atenção, igualmente, a introdução da figura da “esposa adúltera”, que se quer recebe o léxico “esposa” para ser representada diante do seu estado segundo o Direito Civil. O



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

o vocábulo escolhido é “mulher” precedido pelo artigo “a”, indicando que a mesma é de “posse” do sujeito da oração e acusado do crime: o marido. Somente ele recebe o vocábulo jurídico que lhe é conferido pelo Direito Civil. Nesse caso, a situação exemplificada pelos doutrinadores coloca os seguintes papéis: “marido traído”, “mulher adúltera”. O sujeito ativo do crime é homem, o passivo é mulher, como se observa na escolha da ordem da frase. Não aparece entre os doutrinadores, pois, o exemplo em que a mulher (esposa) surpreenda o marido em adultério. Dessa forma, os termos da oração selecionados demarcam os sujeitos sociais reconhecidos como aptos a matar e morrer em nome do adultério, de modo que a figura masculina recebe, do discurso à prática social, a prerrogativa de defesa dentro do Homicídio Privilegiado, sendo a mulher menos o sujeito passivo do crime, vítima, do que propriamente a motivação, dando respaldo moral para que ele se realize.

Destaca-se ainda o uso do léxico “eliminando-a”, o qual funciona como eufemismo ao ato do homicídio, sendo muito mais leve que a expressão “assassinando-a”, por exemplo. A seleção vocabular do discurso, pois, procura abrandar o peso da conduta típica, e isso está atrelado à questão de gênero, tendo em vista a ideologia e dominação masculina que tomam como natural e justo o homicídio da mulher adúltera por parte do marido. A violência simbólica de gênero também é percebida no uso da expressão “em evidente exaltação emocional”. Ora, aqui a doutrina propaga como emoção, isto é, como algo irracional e meramente psicológico, uma motivação que necessariamente se relaciona com as identidades e práticas de gênero em sociedade. O vocábulo “emocional”, assim, tenta mascar enquanto “emoção”, aquilo que é dominação masculina. Quando tal estratégia discursiva de seleção vocabular é acionada, a violência se faz simbólica, porque quer-se tornar invisível aos olhos do leitor do texto.

Nesse sentido, o discurso jurídico de Mirabete e Fabrini reafirma e tutela não exatamente direitos humanos, bens jurídicos, mas sim, acaba endossando práticas de violência de gênero. É fundamental reparar que os autores atrelam suas falas a outros discursos anteriores, como se observa no início da citação acima na expressão “Decidiram-se jurados e



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

tribunais”, que o Homicídio Privilegiado se daria nas referidas situações dadas como exemplos. Tal estratégia dialógica, assim como na obra de Capez, passam a impressão de que tais construções de gênero não seriam construções discursivas, ligadas às relações de poder, mas seriam como “verdades universais e naturais inabaláveis” de como a justiça e o gênero são na sociedade.

CONCLUSÃO

As análises críticas do discurso sob a ótica teórica de Norman Fairclough em torno da doutrina penal brasileira aqui operadas sobre os textos de Capez e Mirabete e Fabrini, demonstraram que as representações de gênero a respeito da mulher nos exemplos conferidos a casos em que o homicídio pode ser considerado privilegiado estão marcadas pela violência de gênero e pela dominação masculina, de maneira que as figuras de filhas, mães e esposas aparecem como objetos de controle e da manutenção/ameaça da honra do macho na sociedade. Violência simbólica a qual endossa e justifica a violência material do homicídio, quando praticado pelo sujeito ativo homem. O léxico e a ordem frasal das duas obras assim o confirmam. Também foi possível constatar que tais estereótipos quanto à figura feminina ganham proporção de naturalização e universalização justamente por meio do recurso a citações por parte dos doutrinadores de outros doutrinadores, juízes e jurados, o que reforça o fato do Homicídio Privilegiado ser tratado discursivamente nos termos colocados por Bourdieu: com características textuais próprias “para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo” (1998, p.215). Ainda segundo o sociólogo, as estratégias discursivas do Direito fazem “referência a valores transobjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, como o bom pai de família)” (1998, p. 216).



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Desvelar, pois, na análise do discurso jurídico tal violência simbólica de gênero, acredita-se, deve ser uma tarefa de luta e combate em favor dos Direitos Humanos, sendo assim, uma forma de “mudança social”, como quer Norman Fairclough. Tais construções discursivas precisam estar cada vez mais na mira das investigações sobre discurso, poder e gênero no campo jurídico, para que os estudantes de direito e seus operadores possam ser artífices dessa mudança social tão necessária ao bem comum.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. *Problemas da poética de Dostoiévski*. 3 ed. Trad. Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand brasil, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. V. 2, Parte Especial. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ECKERT, Penélope; MACCONNELL-GINET, Sally. Comunidades de práticas: Lugar onde co-habitam linguagem, gênero e poder. In: OSTERMAN, Ana Cristina (org). *Linguagem, gênero e sexualidade*. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Trad. Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FIGUEIREDO, Débora. Os discursos públicos sobre o estupro e as identidades de gênero. In V. M. Heberle, A. C. Ostermann e D. C. Figueiredo, Orgs., *Linguagem e Gênero no Trabalho, na Mídia e em Outros Contextos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal*. Parte especial. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2014.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 9. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo:
Ed. RT, 2009.